



LEI Nº. 738/2012

31/10/2012

Súmula: Autoriza a alienação de bem imóvel do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar na forma da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, os seguintes bens imóveis:

- **Lote Urbano Nº. 01 (um) da Quadra 50**, com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados); **Lote Urbano Nº. 02 (dois) da Quadra 50**, com área de 1200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados); **Lote Urbano Nº. 03 (três) da Quadra 50**, com área de 1000,00 m² (mil metros quadrados); **Lote Urbano Nº. 04 (quatro) da Quadra 50**, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados); todos com limites e confrontações constantes na matrícula sob Nº. 10.117, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR, avaliado em R\$ 41.501,19, (quarenta e um mil, quinhentos e um reais e dezenove centavos) pela comissão de avaliação nomeada pela Portaria Nº. 091/2012 de 17/08/2012.
- Barracão em Estrutura Pré Moldada de 20x40m (800 metros quadrados), com fechamento de tijolos à vista, coberto com telhas de fibrocimento, construído nos lotes acima descritos, avaliado em R\$ 173.000,00, (cento e setenta e três mil reais) pela comissão de avaliação nomeada pela Portaria Nº. 091/2012 de 17/08/2012.
- Barracão em Estrutura Pré Moldada de 20x25m (500 metros quadrados), com fechamento de tijolo à vista, coberto com telhas de fibrocimento, construído nos lotes acima descritos, avaliado em R\$ 132.011,90, (cento e trinta e dois mil, onze reais e noventa centavos), pela comissão de avaliação nomeada pela Portaria Nº. 091/2012 de 17/08/2012.

Art. 2º. O produto arrecadado R\$ 346.513,09 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e nove centavos) com a alienação dos bens públicos imóveis terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar Nº. 101/2000 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 3º. A alienação disposta na presente Lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º. Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Departamento de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2012.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal